



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO N.º 30/XI/1.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Adalberto Ferreira Tomé

ASSUNTO: Pedido de correcção de injustiças na forma de actualização anual das pensões/reformas

1. Nota Introdutória

A presente petição em nome individual deu entrada na Assembleia da República no dia 17 de Fevereiro de 2010, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), adiante designada por Lei do exercício do direito de petição, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública para apreciação.

2. Objecto e Motivação

2.1. O peticionário vem alegar a inadequação do actual modelo de actualização anual das pensões. Para tal aduz, em síntese, os seguintes argumentos:

- ✓ O actual modelo de actualização anual das pensões baseia-se exclusivamente no valor individual das pensões pagas pela Caixa Geral de Aposentações e Caixa Nacional de Pensões, não tendo em consideração a respectiva harmonização/ponderação *per-capita* do agregado familiar;



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ✓ De acordo com o signatário, tal constitui uma injustiça, que exemplifica com a seguinte comparação: no caso em que apenas um dos membros do casal aufera uma pensão de € 1. 800, não há lugar a qualquer aumento em 2010. Pelo contrário, se cada um dos membros desse casal receber € 900, então já haverá lugar ao aumento das respectivas pensões;
- ✓ O signatário identifica, ainda, situações em que os beneficiários recebem várias pensões e/ou suplementos que, todos somados, poderão representar mais do que uma pensão única;
- ✓ Neste contexto, pretende o peticionário que, para efeitos de actualização de pensões, se deveria ter em conta os complementos/suplementos de reforma e outros relacionados, pagos pela Caixa Geral de Aposentações e pela Caixa Nacional de Pensões ou por outras entidades públicas ou privadas;
- ✓ Preconiza, igualmente, uma fiscalização efectiva das pensões de sobrevivência, bem como das pensões de viuvez, em que os respectivos beneficiários vivem em regime de união de facto.

3. Requisitos de Admissibilidade

O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do exercício do direito de petição, pelo que a **presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

4. Elementos para Futura Apreciação

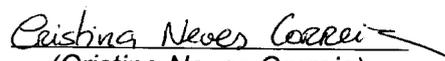
- 4.1. As regras de actualização das pensões e outras prestações sociais encontram-se reguladas nos seguintes diplomas:
 - ✓ Para as prestações sociais do sistema de segurança social: Lei n.º 53-B/2006 de 29 de Dezembro - *Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de actualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social*;

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ✓ Para as pensões da Caixa Geral de Aposentações: Lei n.º 52/2007 de 31 de Agosto – *Adapta o regime da Caixa Geral de Aposentações ao regime geral da segurança social em matéria de aposentação e cálculo de pensões.*
- ✓ Em ambos os casos, prevê-se a actualização anual das pensões em função do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), dependente do produto interno bruto (PIB) e da variação média dos últimos 12 meses do índice de preços ao consumidor (IPC), sem habitação, disponível a 30 de Novembro do ano anterior a que se reporta a actualização;
- ✓ Aliás, tendo em conta a situação observada em 2009, em que os valores dos componentes que integram o IAS foram baixos ou negativos, o regime de actualização anual do IAS foi suspenso, pelo Decreto-Lei n.º 323/2009 de 24 Dezembro, que estabelece os critérios de actualização das pensões para 2010;
- ✓ O mesmo diploma determina, ainda, o congelamento das pensões de valor superior € 1.515¹;
- ✓ De referir, por fim, que o Programa de Estabilidade e Crescimento, entregue pelo Governo à Assembleia da República a 15 de Março pp., inclui medidas de contenção de despesa com pensões. Destaca-se, aqui, o *Quadro II.2. Principais medidas de consolidação das Finanças Públicas* (pg. 15 do documento), que prevê, no âmbito do controlo das despesas sociais, a obrigatoriedade da aplicação da condição de recursos (não apenas dependente do IRS, mas abarcando os rendimentos financeiros e o património do beneficiário) na atribuição de prestações sociais não contributivas, bem como o congelamento do valor nominal da generalidade dessas prestações.

Palácio de São Bento, 22 de Março de 2010.

A Técnica Superior


(Cristina Neves Correia)

¹ É este o valor que resulta da conjugação do n.º 2 do artigo 4.º, o n.º 2 do artigo 6.º, do referido diploma.